



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

PORTARIA CFBio Nº 337/2021

Dispõe sobre a criação da Comissão de Gestão de Riscos Econômicos e Não Econômicos e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais em consonância com o art. 51 do Regimento do CFBio;

Considerando a necessidade de criar uma Comissão de Gestão de Riscos Econômicos e Não Econômicos;

Considerando o aprovado na 433ª Reunião de Diretoria do Conselho Federal de Biologia, realizada no dia 6 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Gestão de Riscos Econômicos e Não Econômicos, que será composta pelos seguintes membros:

- Alcione Ribeiro de Azevedo, CRBio 16349/06-D - Coordenadora
- Beloni Terezinha Pauli Marterer, CRBio 08319/03-D - Secretária
- Manoel de Oliveira Queiroz Junior, Vogal

Art. 2º Compete à Comissão de Gestão de Riscos Econômicos e Não Econômicos:

- I - promover o levantamento dos controles que estão implementados no CFBio, para apoiar na identificação de possíveis eventos de risco;
- II - implantar outros controles do CFBio identificados como necessários;
- III - identificar e classificar os eventos de risco, causas e consequências;
- IV - mensurar os eventos de risco inerentes, identificar e avaliar os controles atuais e mensurar os eventos de risco residuais;
- V - propor ações para responder aos eventos de risco em função do seu nível; e,
- VI - coletar e reportar as informações de gestão de risco, acompanhar as ações de controle e avaliar a gestão de risco como atividade contínua.

Art. 3º A Presidente do CFBio convocará os membros para as reuniões, a pedido do Coordenador da Comissão.




CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Art. 4º Os membros da Comissão de Gestão de Riscos Econômicos e Não Econômicos, quando convocados, farão jus a diárias e passagens, que serão disponibilizadas pelo CFBio.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Brasília/DF, 6 de agosto de 2021.


Prof. Dra. Maria Eduarda de Larrazabal
Presidente do CFBio
CRBio 19194/05-D